



RESOLUÇÃO 01-2024 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DA UEMG

Dispõe sobre a exigência de comprovação de proficiência em língua estrangeira para os estudantes do curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes da UEMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Para os estudantes do curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, conforme critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º Para os estudantes do curso de Doutorado, será exigida a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º Os documentos comprobatórios de proficiência em língua estrangeira deverão ser apresentados no formato PDF, legível, sem cortes ou rasuras, contendo frente e verso em arquivo único, com tamanho máximo de 10MB, enviado para o e-mail ppgartes@uemg.br.

Art. 4º As línguas estrangeiras a serem escolhidas para comprovação de proficiência deverão ser selecionadas dentre os seguintes idiomas: Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e/ou Alemão.

Art. 5º Para os estudantes estrangeiros, excetuados aqueles que tenham a Língua Portuguesa como língua pátria, é necessária a apresentação de comprovante de proficiência em Português.

Art. 6º Nos casos em que o estudante esteja desenvolvendo um projeto que envolva o conhecimento de uma língua estrangeira que não esteja listada no Art. 4º, a referida língua poderá substituir uma das exigidas, a critério do Colegiado.

Art. 7º Serão aceitos, os seguintes documentos de comprovação de proficiência em língua estrangeira:

7.1. Documento de aprovação no exame da(s) língua(s) escolhida(s) realizado pelo Centro de Extensão (CENEX) da Faculdade de Letras da UFMG;

7.2. Certificado, declaração ou histórico de aprovação em exame de línguas instrumentais de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação. Poderá ser apresentado o diploma ou histórico escolar do mestrado ou doutorado, desde que nele conste o idioma e a data em que a prova foi realizada;

7.3. Diploma de graduação em bacharelado ou licenciatura plena na língua escolhida, ou documento provisório equivalente;

7.4. Diploma ou histórico escolar emitido por universidade estrangeira em que o ensino tenha sido ministrado na língua escolhida;

7.5. Diploma e histórico escolar que comprovem a realização de estudos formais de Ensino Médio integralmente na língua escolhida;

7.6. Certificado de aprovação em um dos seguintes testes de língua estrangeira:

7.6.1. Língua Inglesa:

- TOEFL PBT: score igual ou maior que 74,2;
- TOEFL iBT: score igual ou maior que 94;
- TOEFL ITP: score igual ou maior que 560;
- IELTS: score igual ou maior que 6;
- FCE;
- CAE;
- CPE;
- ECPE: Conceitos LP, P ou H;
- TOEIC: score igual ou maior que 500;
- Cambridge;
- Michigan ECPE.

7.6.2. Língua Francesa:

- DELF;
- DALF;
- TCF;
- DILF;
- DFP;
- DFP Juridique;
- DFP Tourisme et Hôtellerie;
- TEF;
- NANCY.

7.6.3. Língua Espanhola:

- DELE;
- CELU.

7.6.4. Língua Alemã:

- TestDaF: nível C1 ou superior;
- Goethe-Zertifikat: nível C1 ou superior;
- Goethe-Zertifikat C2: Zentrale Oberstufenprüfung - ZOP: nível C1 ou superior;
- Kleines Deutsches Sprachdiplom - KDS: nível C1 ou superior;
- Großes Deutsches Sprachdiplom - GDS: nível C1 ou superior;
- PNDS.

7.6.5. Língua Italiana:

- CILS: níveis 3 e 4;
- CELI: níveis 4 e 5;
- TRE IT.

7.6.6. Língua Portuguesa:

- Celpe-Bras.

Art. 8º Os certificados emitidos com prazo de validade inferior a dez (10) anos serão aceitos como válidos por um período estendido de dez (10) anos, a contar da data de sua emissão original, exclusivamente para efeitos desta resolução.

8.1. A extensão de validade prevista no caput deste artigo aplica-se apenas para efeitos desta resolução e não modifica o prazo de validade do certificado para outros fins externos ou perante entidades reguladoras e fiscalizadoras, onde possam vigorar prazos menores definidos por regulamentações específicas. Esta extensão não prevalece em casos em que normas legais ou regulatórias exigirem a observância de prazos originais inferiores, salvo disposição expressa neste sentido.

8.2 Certificados de proficiência sem prazo de validade específico serão aceitos por tempo indeterminado. A aceitação destes certificados para efeitos deste regimento não implica reconhecimento permanente em outras esferas onde possam ser exigidas atualizações ou renovações periódicas

Art. 9º Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes da UEMG.

Art. 10: Os certificados emitidos com prazo de validade inferior a 10(dez) anos, serão aceitos como válidos por um período estendido de 10(dez) anos, a contar da data de sua emissão original, exclusivamente para efeitos deste regimento.”

Parágrafo único: A extensão de validade prevista no caput deste artigo aplica-se apenas para efeitos deste regulamento interno e não modifica o prazo de validade do certificado para outros fins externos ou perante entidades reguladoras e fiscalizadoras, onde possam vigorar prazos menores definidos por regulamentações específicas. Esta extensão não prevalece em casos em que normas legais ou regulatórias exigirem a observância de prazos originais inferiores, salvo disposição expressa neste sentido. Os documentos que não tem prazo de validade previsto no certificado não estão abarcados nessa normativa, prevalecendo o entendimento de que possuem prazo indeterminado”.

Belo Horizonte, 01/11/2024.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes
Universidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Loque Arcanjo Junior, Professor de Educação Superior**, em 02/04/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110797754** e o código CRC **DB26669E**.

Referência: Processo nº 2350.01.0009309/2022-92

SEI nº 110797754